



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240 \$	Somestres	130 \$
A 1.ª série . . .	"	90 \$	"	43 \$
A 2.ª série . . .	"	80 \$	"	43 \$
A 3.ª série . . .	"	80 \$	"	43 \$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração ao decreto-lei n.º 35:394, que reorganiza os serviços do Instituto Bacteriológico Câmara Pestana.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 35:466 — Dá nova redacção ao § 2.º do artigo 692.º do Código Administrativo — Modifica o quadro do pessoal maior das administrações dos bairros, fixado na tabela A anexa ao referido Código.

Ministérios da Marinha e da Economia:

Decreto-lei n.º 35:467 — Permite ao Instituto Português de Combustíveis adquirir um ou mais navios tanques nas condições a fixar pelo Ministro da Economia, ouvido o Ministro da Marinha.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 35:468 — Torna aplicáveis às despesas realizadas e a realizar para a compra do edifício para a Embaixada de Portugal no Vaticano e às provenientes dessa aquisição as disposições do decreto-lei n.º 32:281.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:249 — Autoriza o funcionamento, no Instituto de Medicina Tropical, de um curso de elementos de higiene tropical destinado a futuros colonos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que na alínea a) do artigo 6.º do original, arquivado nesta Secretaria, do decreto-lei n.º 35:394, publicado pelo Ministério da Educação Nacional, Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, no *Diário do Governo* n.º 286, 1.ª série, de 24 de Dezembro último, está escrito: «O preparador, o tesoureiro e os dois escrivães de 2.ª

classe . . .», e não: «O preparador, o tesoureiro e os dois secretários de 2.ª classe . . .», como, por lapso, saiu no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 20 de Janeiro de 1946. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 35:466

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O § 2.º do artigo 692.º do Código Administrativo passa a ter a seguinte redacção:

Em casos devidamente justificados, pode o Ministro do Interior autorizar que os funcionários administrativos acumulem as funções dos seus cargos com as referidas no parágrafo anterior.

Art. 2.º O quadro do pessoal maior das administrações dos bairros, fixado na tabela A anexa ao Código Administrativo, passa a ser constituído por um secretário, dois aspirantes e três escrivães de 2.ª classe.

§ único. A extinção dos lugares de aspirantes que excedam o limite fixado neste artigo fica dependente da verificação das respectivas vagas e do provimento dos lugares de escrivães criados em sua substituição.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomás* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Cuetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luís Supício Ribeiro Pinto*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DA ECONOMIA

Decreto-lei n.º 35:467

As dificuldades de fretamento de navios para transporte de produtos petrolíferos pelas companhias importadoras, que se foram acentuando à medida que a guerra